

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 085/2023 -
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.112**

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 2º
DO PROJETO DE LEI Nº
0085/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

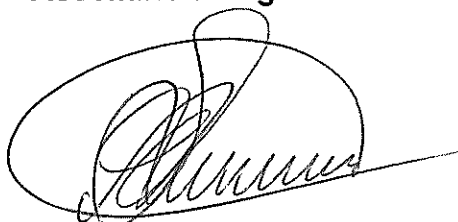
Art. 1º Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 0085/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 3º A parcela prevista no parágrafo 2º deste artigo servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens”.

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 05 de setembro de 2023.**



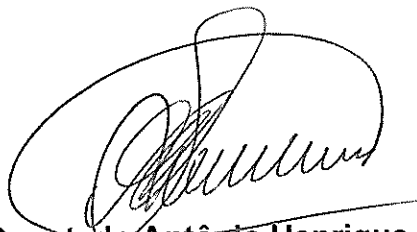
Deputado Antônio Henrique

PDT

Justificativa

A justificativa para a alteração é que a parcela remuneratória que corresponde ao piso deve servir de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens, conforme o princípio da isonomia e da valorização do servidor público.

A atual redação do projeto de lei exclui essa parcela da base de cálculo, o que acarreta prejuízo aos servidores. A alteração visa principalmente valorizar os servidores públicos estaduais da saúde e reconhecer o seu papel essencial para o desenvolvimento do Estado.



Deputado Antônio Henrique

PDT